

RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO Nº 008

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD

O Presente relatório é elaborado em razão da análise realizada pelo Comitê de Elegibilidade da COHAB-LD, nomeado pela Portaria nº 60/2018, de 03/08/2018, publicada no Jornal Oficial do Município, edição nº 3584, página 11 do dia 07/08/2018, de um indicado para compor o **Conselho Fiscal da Companhia** como suplente e dos indicados para composição do **Comitê de Auditoria Estatutária**, em atenção à Lei 13.303/2016, Lei 6.404/1976 e Lei Complementar 64/1990 e demais legislações correlatas.

De acordo com indicação do Acionista Majoritário, por meio dos Ofícios nº 617/2018-GAB e 837/2018-GAB, foram indicados: como suplentes do Conselho Fiscal, ALEX ADAMCZIK e ELIANE CAROLINA DE CARLOS FONTES e para a composição do Comitê de Auditoria Estatutária, os seguintes nomes: PAULO RENATO MATIUS DE CARVALHO, SIMONI APARECIDA DE FRANÇA e NEY PAULO PEREIRA. Verificou-se que a indicada ELIANE CAROLINA DE CARLOS FONTES não apresentou documentação necessária, ficando sua análise prejudicada por ora.

1) ALEX ADAMCZIK - Suplente - Conselho Fiscal

Art. 26, § 1º, da Lei 13.303/2016 e art. 162, da Lei 6.404/1976

O indicado preenche os requisitos do art. 26, § 1º, da Lei 13.303/2016, demonstrando ser residente no país, com apresentação de comprovante e declaração de residência. Possui formação acadêmica superior compatível com o cargo, demonstrando graduação no curso de Direito, pela Universidade do Oeste Paulista, Presidente Prudentes, concluído em 1998.

Quanto à experiência profissional o indicado demonstrou ter participado do Conselheiro no Conselho Deliberativo da Subseção de Londrina da OAB pelo período de 2004 a 2006 e como Conselheiro da Subseção de Londrina da OAB de 01/01/2007 a 31/12/2009, além de possuir escritório registrado junto à OAB como ADAMCIK & BOGADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na rua Quintino Bocaiuva, 180, sala 904, em Londrina, do qual declara ser sócio há mais de 20 anos, demonstrando assim ter exercido cargo de conselheiro e de administrador em empresas, cumprindo o requisito do artigo 26, § 1º, da Lei 13.303/2016 e artigo 162, da Lei 6.404/1976.

Art. 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976, art. 162, § 2º, da Lei 6.404/1976 e § 2º, III, do artigo 17, § 2º, da Lei nº 13.303/2016

O indicado não possui impedimentos previstos tanto no Estatuto da COHAB-LD como nas legislações correlatas, em especial quanto aos artigos 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976 e art. 162, § 2º, da Lei 6.404/1976.

Art. 17, III, da Lei 13.303/2016 - Art. 1º, da Lei Complementar 64/1990 – Art. 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976

Quanto ao requisito previsto no art. 17, III, da Lei 13.303/2016, de não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar 64/1990, verificou-se que o indicado atende o requisito legal em apreço, sendo analisados documentos e certidões.

Portanto, entendeu-se que o indicado **ALEX ADAMCZIK** preenche os requisitos das Leis 13.303/2016 e 6.404/1976 e Lei Complementar 64/1990 e está apto a exercer o cargo de Conselheiro Fiscal.

2) PAULO RENATO MATIUZ DE CARVALHO – Comitê de Auditoria Estatutário

Critérios definidas pela COHAB-LD

O indicado atende aos requisitos definidos pela Diretoria da COHAB-LD, uma vez que possui formação acadêmica compatível com o cargo, apresentando diploma de curso superior em Direito.

Quanto à experiência profissional o indicado demonstrou ter exercido 03 (três) anos em cargo de assessoramento na administração pública, preenchendo o requisito estabelecido quanto à experiência profissional exigida para o cargo.

Art. 25, § 1º, I a IV da Lei 13.303

O indicado preenche os requisitos do art. 25, § 1º, I a IV da Lei 13.303/2016, demonstrando ser residente no país, com apresentação de comprovante e declaração de residência, bem como apresentou declaração em conformidade com os requisitos mínimos previstos em referido artigo legal.

Art. 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976, art. 162, § 2º, da Lei 6.404/1976 e § 2º, III, do artigo 17, § 2º, da Lei nº 13.303/2016

O indicado não possui impedimentos previstos tanto no Estatuto da COHAB-LD como nas legislações correlatas, em especial quanto aos artigos 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976 e art. 162, § 2º, da Lei 6.404/1976.

Art. 17, III, da Lei 13.303/2016 - Art. 1º, da Lei Complementar 64/1990 – Art. 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976

Quanto ao requisito previsto no art. 17, III, da Lei 13.303/2016, de não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei

Complementar 64/1990, verificou-se que o indicado atende o requisito legal em apreço, sendo analisados documentos e certidões.

Portanto, entendeu-se que o indicado **PAULO RENATO MATIUZ DE CARVALHO** preenche os requisitos das Leis 13.303/2016 e 6.404/1976 e Lei Complementar 64/1990 e demais requisitos estabelecidos pela Companhia, estando apto a compor o Comitê de Auditoria Estatutário da COHAB-LD

3) NEY PAULO PEREIRA – Comitê de Auditoria Estatutário

Critérios definidas pela COHAB-LD

O indicado atende aos requisitos definidos pela Diretoria da COHAB-LD, uma vez que possui formação acadêmica compatível com o cargo, apresentando diploma de curso superior em Administração de Empresas e Certificado em especialização “latu sensu” em Engenharia Ambiental.

Quanto à experiência profissional o indicado demonstrou ter exercido 03 (três) anos em cargo de assessoramento na administração pública, preenchendo o requisito estabelecido quanto à experiência profissional exigida para o cargo.

Art. 25, § 1º, I a IV da Lei 13.303

O indicado preenche os requisitos do art. 25, § 1º, I a IV da Lei 13.303/2016, demonstrando ser residente no país, com apresentação de comprovante e declaração de residência, bem como apresentou declaração em conformidade com os requisitos mínimos previstos em referido artigo legal.

Art. 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976, art. 162, § 2º, da Lei 6.404/1976 e § 2º, III, do artigo 17, § 2º, da Lei nº 13.303/2016

O indicado não possui impedimentos previstos tanto no Estatuto da COHAB-LD como nas legislações correlatas, em especial quanto aos artigos 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976 e art. 162, § 2º, da Lei 6.404/1976.

Art. 17, III, da Lei 13.303/2016 - Art. 1º, da Lei Complementar 64/1990 - Art. 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976

Quanto ao requisito previsto no art. 17, III, da Lei 13.303/2016, de não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar 64/1990, verificou-se que o indicado atende o requisito legal em apreço, sendo analisados documentos e certidões, com observações constantes da ata de análise, que no entender do Comitê não foram considerados motivos ensejadores de inelegibilidade.

Portanto, entendeu-se que o indicado **NEY PAULO PEREIRA** preenche os requisitos das Leis 13.303/2016 e 6.404/1976 e Lei Complementar 64/1990 e demais requisitos estabelecidos pela Companhia, estando apto a compor o Comitê de Auditoria Estatutário da COHAB-LD

4) SIMONI APARECIDA DE FRANÇA – Comitê de Auditoria Estatutário

Critérios definidas pela COHAB-LD

A indicada atende aos requisitos definidos pela Diretoria da COHAB-LD, uma vez que possui formação acadêmica compatível com o cargo, apresentando diploma de curso superior em Ciências Contábeis e Certificado em especialização “latu sensu” em Auditoria e Controladoria.

Quanto à experiência profissional a indicada demonstrou ter exercício de 03 (três) anos em cargo de administração em empresa, preenchendo o requisito estabelecido quanto à experiência profissional exigida para o cargo.

Art. 25, § 1º, I a IV e § 2º da Lei 13.303

A indicada preenche os requisitos do art. 25, § 1º, I a IV da Lei 13.303/2016, demonstrando ser residente no país, com apresentação de comprovante e declaração de residência, bem como por apresentando declaração em conformidade com os requisitos mínimos previstos em referido artigo legal.

Além disso, a indicada declarou que preenche também o requisito do art. 24, § 2º, da Lei 13.303/2016, por possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Art. 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976, art. 162, § 2º, da Lei 6.404/1976 e § 2º, III, do artigo 17, § 2º, da Lei nº 13.303/2016

A indicada não possui impedimentos previstos tanto no Estatuto da COHAB-LD como nas legislações correlatas, em especial quanto aos artigos 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976 e art. 162, § 2º, da Lei 6.404/1976.

Art. 17, III, da Lei 13.303/2016 - Art. 1º, da Lei Complementar 64/1990 – Art. 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976

Quanto ao requisito previsto no art. 17, III, da Lei 13.303/2016, de não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar 64/1990, verificou-se que a indicada atende o requisito legal em apreço, sendo analisados documentos e certidões.

Portanto, entendeu-se que a indicada **SIMONI APARECIDA DE FRANÇA** preenche os requisitos das Leis 13.303/2016 e 6.404/1976 e Lei Complementar 64/1990 e demais requisitos estabelecidos pela Companhia, preenchendo, inclusive o requisito do art. 24, § 2º, da Lei


13.303/2016, por possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, motivo pelo qual entende-se estar apta a compor o Comitê de Auditoria Estatutário da COHAB-LD

O Comitê de Elegibilidade dá por encerrado os trabalhos do Procedimento nº 008, devendo ser remetido cópia do procedimento para o Presidente da COHAB-LD para que tome conhecimento da presente análise opinativa e adote as providências pertinentes.

Londrina, 14 de novembro de 2018.


EDUARDO PARREIRA DA VEIGA
- Membro -


KARINA BEATRIZ KRELING OZÓRIO
- Membro -


LUDMEIRE CAMACHO
- Presidente -